

#### Autoridade Tributária e Aduaneira

- **Decreto-Lei n.º 118/2011 D.R. n.º 239, Série I de 15-12-2011**

Aprova a estrutura orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que resulta da fusão da Direcção -Geral dos Impostos, da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/12/23900/0530105304.pdf>

#### IRC

- **Directiva 2011/96/UE do conselho de 30 de Novembro de 2011**

Foi publicada a directiva 2011/96/UE do conselho de 30 de Novembro de 2011, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-Membros diferentes (reformulação), a qual é harmonizada com o já previsto nos actuais artigos 14.º e 51.º do CIRC. Esta directiva vem revogar e substituir a directiva 90/435/CEE, sem prejuízo das obrigações dos Estados-Membros no que respeita aos prazos de transposição para o direito interno das directivas indicados na Parte B do anexo II. As remissões para a directiva revogada devem entender-se como sendo feitas para a presente directiva, e devem ler-se nos termos do quadro de concordância constante do anexo III.

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:345:0008:0016:PT:PDF>

#### IRS

- **Portaria n.º 311-B/2011 de 27 de Dezembro - Declaração Modelo n.º 39 - Rendimentos e retenções a taxas liberatórias - e respectivas instruções de preenchimento**

Foi publicada no Diário da República n.º 247, Suplemento, Série I de 27.12.2011 a Portaria n.º 311-B/2011 de 27 de Dezembro que aprova a declaração Modelo n.º 39 - Rendimentos e retenções a taxas liberatórias - e respectivas instruções de preenchimento. Esta declaração deve ser apresentada sempre que sejam pagos ou colocados à disposição os rendimentos de capitais sujeitos a retenção na fonte pelas taxas previstas no artigo 71.º do Código do IRS ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, cujos titulares sejam residentes em território português e não beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa. São revogadas as Portarias n.º 454 -A/2010, de 29 de Junho, e n.º 1331/2010, de 31 de Dezembro. A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/12/24701/0001800019.pdf>

- **Portaria n.º 311-C/2011 - Declaração Modelo n.º 37 - Juros e Amortizações de Habitação Permanente, prémios de Seguros de Saúde, Vida e Acidentes Pessoais, PPR, Fundos de Pensões e Regimes Complementares - e respectivas instruções de preenchimento**

Foi publicada no Diário da República n.º 247, Suplemento, Série I de 27.12.2011 a Portaria n.º 311-C/2011 que aprova a declaração Modelo n.º 37 - Juros e Amortizações de Habitação Permanente, prémios de Seguros de Saúde, Vida e Acidentes Pessoais, PPR, Fundos de Pensões e Regimes Complementares - e respectivas instruções de preenchimento a utilizar pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares. São revogadas as Portarias n.º 727/2008, de 11 de Agosto, e n.º 328-A/2011, de 4 de Fevereiro. A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/12/24701/0001900021.pdf>

- **Portaria n.º 311-A/2011 de 27 Dezembro - Declaração modelo 3 e anexos**

Foi publicada no Diário da República n.º 247, Suplemento, Série I de 27.12.2011 a Portaria n.º 311-A/2011 de 27 de Dezembro que aprova os modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS. Os impressos aprovados devem ser utilizados a partir de 1 de Janeiro de 2012 e destinam-se a declarar os rendimentos dos anos 2001 e seguintes.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/12/24701/0000200018.pdf>

## IRS e IRC

- **Decreto Legislativo Regional n.º 20/2011/M**

Foi publicado no Diário da República n.º 246, Série I de 26.12.2011 o Decreto Legislativo Regional n.º 20/2011/M, de 26 de Dezembro, o qual vem estabelecer alterações ao artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro que consagra as taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares a vigorar na Região Autónoma da Madeira.

Em suma, é aprovada uma taxa de IRC de 25% (nos termos do artigo 87.º n.º1 do CIRC), bem como escalões de IRS tal qual aplicados no Continente nos termos do artigo 68.º do CIRS, deixando-se de aplicar as taxas reduzidas.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/12/24600/0540905410.pdf>

- **Portaria n.º 314/2011 de 29 de Dezembro – Aprovação declaração Modelo 10**

Aprova a declaração modelo 10, destinando-se a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se referem as alíneas c) e d) do n.º1 do artigo 119.º do IRS e do artigo 128.º do Código do IRC.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2011/12/24900/0546405466.pdf>

## IMI

### ● Circular n.º 25/2011 - Regime de avaliação geral de prédios urbanos

Vem esclarecer sobre alguns aspectos das alterações introduzidas no CIMI pela Lei n.º 60-A/2011, de 30/11, a qual introduz um regime que visa concluir a reforma dos impostos sobre o património imobiliário urbano, procedendo-se à avaliação geral de prédios urbanos não avaliados no âmbito do código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), para corrigir distorções e desigualdades relativas entre os contribuintes.

O valor patrimonial tributário (VPT) resultante desta avaliação geral, somente terá impacto no pagamento do IMI respeitante aos anos de 2012 e seguintes, a cobrar em 2013.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/FA1A773C-A795-4314-9B9D-B17B0146C25A/0/circular%2025.2011.pdf>

### IMI - Informações vinculativas

#### ● Artigo 8.º - Direito de Superfície

Vem esclarecer sobre quem é o sujeito passivo do IMI em caso de Direito de Superfície.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2D23F7DF-9ED8-464A-B477-85DEFE567620/0/Artigo\\_8\\_n\\_2\\_do\\_CIMI.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2D23F7DF-9ED8-464A-B477-85DEFE567620/0/Artigo_8_n_2_do_CIMI.pdf)

#### ● Artigo 130.º - Reclamação

Vem esclarecer sobre a data de produção de efeitos da nova avaliação, em caso de reclamação apresentada nos termos do artigo 130º do CIMI.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/E7D9C229-859D-48BD-B6BD-3D6C68E447AD/0/IVE2011\\_Art130-3a\\_CIMI\\_IMI.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/E7D9C229-859D-48BD-B6BD-3D6C68E447AD/0/IVE2011_Art130-3a_CIMI_IMI.pdf)